



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 11/2014

HOMOLOGADO EM: 30/30/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Júlio de Castilhos, nº 1888, Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.116/0001-27, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Afonso José de Freitas, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 637.525.730-15, documento de identidade nº 1044013769 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1811, Bairro Centro, na cidade de Restinga Seca/RS, CEP 97.00-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 11/2014, executará a construção de 2 (duas) Academias de Saúde, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 58 a 64 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 11/2014;

### DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados:

Constitui objeto da presente licitação a construção de 2 (duas) Academias de Saúde neste município:

Item	Descrição	Valor Mão de obra	Valor Materiais	Valor Total
01	Academia da Saúde – Avenida Marechal Ildefonso Pires de Moraes	R\$ 42.663,50	R\$ 63.988,02	R\$ 106.651.52
02	Academia da Saúde – Rua Tibúrcio José Fraga – Bairro Londero	R\$ 42.663,50	R\$ 63.988,02	R\$ 106.651.52
Valor Global		R\$ 85.327,00	R\$ 127.976,04	R\$ 213.303,04

Perfazendo o valor global de R\$ 213.303,04 (duzentos e treze mil trezentos e três reais e quatro centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços com vistoria realizada e aprovada pelo Engenheiro Renê Lima Brandt, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Sepé Motta Pacheco;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

## RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 2.235 Academia de Saúde – Construção e Custeio

Código Reduzido: 5702 Obras e Instalações

Recurso: 4929 Academia de Saúde

## DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses para construção de cada Academia de Saúde, totalizando o prazo de 8 (oito) meses, neste município, contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 8 (oito) meses para construção das 2 (duas) Academias de Saúde, a contar da data do início das obras;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras.

e) a empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução das obras, devendo ser vinculada à ART de Projeto, bem como, deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma relação da Equipe Técnica responsável pela condução dos serviços, com nomes e qualificação de cada técnico do nível superior até o nível de encarregado;

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Sepé Motta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Pacheco, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

## BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## DO FORO

Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de outubro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AFONSO JOSÉ DE FREITAS  
A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
CONTRATADA

SEPÉ MOTTA PACHECO  
CREA 39.140  
ENGº. DESIGNADOS PARA ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM OS SERVIÇOS  
DESTE CONTRATO

RENE LIMA BRANDT  
CREA 163828

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_